

Princesa dos Campos S/A; Expresso Redenção Transportadora Turística Ltda; Expresso Rodoviário Atlântico S/A; Expresso Salomé Ltda; Expresso São João Paulo Viação Ltda; Expresso Terra Roxa Ltda; Expresso União Ltda; Irmãos Basso Ltda; Irmãos Porfírio Ltda; Itamarati Cargas; Itararé Turismo Ltda; J.F. Garcia Cia Ltda; Jandaia Transportes e Turismo Ltda; Litorânea Transportes Coletivo; M.R.S. Minas, Rio, São Paulo Logístico S/A; Maristela Transportes Ltda; Nacional Expresso Ltda; Nilson Tur-Turismo e Cargas Ltda; Osasco Turismo Ltda; Paraturi Paraguaçu Turismo Ltda; Pluma Conforto e Turismo S/A; Pralamar Transportes Ltda; Prata Transportes Ltda; Pvtur Transportes e Turismo Ltda; Rápido Brasil S/A; Rápido D' Oeste S/A; Rápido Fênix Viação Ltda; Rápido Jaú Viação Ltda; Rápido Linense Ltda; Rápido Luxo Campinas Ltda; Rápido Ribeirão Preto S/A; Rápido Rio Pardo Transportes e Turismo Ltda; Rápido São Paulo Ltda; Rápida Serra Dourada Ltda; Rápido Serrano Viação Ltda; Rápido Zefir Júnior Ltda; Real Expresso Ltda; Real Transportes Turismo Ltda; Ribe Transporte Ltda; Ribe Turismo Ltda; Rodoviário Caçula S/A; Rodoviário e Turismo São José Ltda; Rodoviário Ibitinguiense S/A; São Cristóvão; S.T.F. - Sistema de Transportes Fiovarante Ltda; Santa Maria Viação S/A; Silvatur Transportese Turismo S/A; Transfada - Transportes Coleta e Encomendas Ltda; Transfada - Transporte Coletivo Ltda; Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda; Transportadora São Pedro Ltda; Transporta-dora Turística Petito Ltda; Transportadora Itapemirim Ltda; Transportadora Turística Leone Ltda; Transportadora Turística Monte Alegre Ltda; Transportes de Passageiros Silva Ltda; Transrápido São Francisco Ltda; Transrápido Cruzeiro do Sul Ltda; Transrápido São Francisco Ltda; Turismar - Transporte e Turismo Ltda; Turismo Cidade Jardim Ltda; Ultra S/A Transportes Interurbanos; Vale Sul Transportes e Turismo; Viazul Tour Ltda; Via Sol Transportes Coletivos Ltda; Viação Agudos Ltda; Viação Luwasa Ltda; VB Transportes e Turismo Ltda; Viação Ariranha Ltda; Viação Atibaia Ltda; Viação Atibaia São Paulo Ltda; Viação Bonavita S/A; Viação Bonavita S/A Transporte e Turismo; Viação Capital do Vale; Viação Caprioli; Viação Calvique Ltda; Viação Casquel S/A; Viação Cidade Azul Turismo Ltda; Viação Cometa S/A; Viação Cristalense Transporte e Turismo Ltda; Viação Cristália; Viação Danúbio Azul Ltda; Viação do Valeado Tietê Ltda; Viação Garça Ltda; Viação Garcia Ltda; Viação Itapemirim S/A; Viação Jacarei Ltda; Viação Jóia Ltda; Viação José Maria Marques Bom Ltda; Viação Limeirense Ltda; Viação Lira Ltda; Viação Luwasa Ltda; Viação Macir Ramazini Turismo Ltda; Viação Motta Ltda; Viação Mourão Ltda; Viação Nasser S/A; Viação Normandi Ltda; Viação Normandi do Triângulo Ltda; Viação Nossa Senhora da Ponte Ltda; Viação Oito Irmãos Ltda; Viação Paraty Ltda; Viação Petito Ltda; Viação Piracema de Transportes Ltda; Viação Piracicaba - Limeira Ltda; Viação Piracicabana S/A; Viação Piracema de Transportes Ltda; Viação Presidente Ltda; Viação Rápido Federal; Viação Real Expresso Ltda; Viação Real Ltda; Viação Resendense Ltda; Viação Rezende Ltda; Viação Rio Grande Ltda; Viação Rosenda Ltda; Viação Sampaio S/A; Viação Santa Cruz S/A; Viação São Bento Ltda; Viação São José Ltda; Viação São Luiz Ltda; Viação São Pedro São Paulo; Viação São Rafael Ltda; Viação Sartori S/A; Viação Transfronteira Ltda; Viação Transpaulista Ltda; Viação Turismo São Carlos; Viação Vale do Tietê Ltda; Via Sol Transportes Rodoviários Ltda, Vinco-Viação Noiva Colinense Ltda. Outros Estados: Empresa Princesado Norte S/A - PR; Expresso Princesa dos Campos S/A - PR; Expresso União Ltda - MG; Real Expresso Ltda - MG; Transfada- Transporte Coleta e Encomendas Ltda - PR; Transpem Transportes Coleta e Encomendas Ltda -PR; Viação Garcia Ltda - PR; Viação Sartori Ltda - MG; Viação São Luiz Ltda - MS.

2. Empresas rodoviárias de outros Estados: Empresa Princesa do Norte S/A-PR; Expresso Princesa dos Campos S/A-PR; Expresso União Ltda-MG; Real Expresso Ltda-MG; Transfada-Transporte Coleta e Encomendas Ltda-PR; Transpem Transportes Coleta e Encomendas Ltda-PR; Viação Garcia Ltda-PR; Viação Sartori Ltda-MG; Viação São Luiz Ltda-MS.

3. Empresas ferroviárias: Ferrovia Paulista S/A-FEPASA; Rede Ferroviária Federal--RFFSA; Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU; Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPMT Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2º - Para solicitação da requisição de transporte será necessário o seguinte procedimento:

I - O servidor deverá verificar se há convocação ou pedido de liberação;

II - Requisitar a requisição de transporte rodoviário ou ferroviário, junto a sua unidade de lotação;

III- Após a utilização da requisição de transporte o servidor deverá apresentar ao seu Dirigente a justificativa do uso da requisição para que o mesmo ateste e assine a mesma, juntando a via do bilhete de passagem emitido pela empresa utilizada;

IV-O Dirigente deverá encaminhar ao Núcleo de Finanças/CDRS os documentos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos para 02-01-2021.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-25, de 24-2-2021

Institui a Comissão Médica da Educação de São Paulo no âmbito das unidades escolares do Sistema de Ensino do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação,

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando o artigo 8º da Lei 6.259, de 30-10-1975;

Considerando a necessidade constante de garantir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual;

Considerando o disposto no Decreto 65.384, de 17-12-2020;

Considerando a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021.

Resolve:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria da Educação, a Comissão Médica da Educação de São Paulo.

Parágrafo único - A Comissão Médica da Educação de São Paulo instituída pelo "caput" deste artigo terá suas operações limitadas ao tempo em que vigor o disposto no Decreto 65.384, de 17-12-2020.

Artigo 2º - A Comissão Médica da Educação de São Paulo tem por finalidade monitorar e orientar as ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pela COVID-19 nas unidades escolares do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para atuação conforme previsto no "caput" deste artigo, a Comissão Médica da Educação de São Paulo deverá realizar reuniões periódicas.

§ 2º - O Coordenador da Comissão Médica da Educação de São Paulo e o Secretário de Educação poderão convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

Artigo 3º - A Comissão Médica da Educação de São Paulo será composta pelos seguintes representantes:

Helena Keico Sato, membro do Centro de Contingência do Coronavírus.

José Osmar Medina de Abreu Pestana, membro do Centro de Contingência para o Coronavírus;

Kleber Wanderson de Oliveira, Secretário de Serviços Integrados do Supremo Tribunal Federal.

Luciana Becker Mau Helman, Coordenadora do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Infantil Menino Jesus.

Marco Aurélio Palazzi Sáfaci, Presidente do Departamento de Infectologia da Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 1º - A Comissão Médica da Educação de São Paulo poderá solicitar a participação de outros profissionais de notório saber sempre que necessário para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 2º - O desempenho das atividades dos integrantes ora designados dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Artigo 4º - A Comissão Médica da Educação de São Paulo será coordenada por um de seus integrantes listados no artigo anterior.

Parágrafo único - A coordenação da Comissão a que dispõe o "caput" deste artigo poderá ser alterada desde que em comum acordo entre os integrantes da Comissão Médica da Educação de São Paulo e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A Comissão Médica da Educação de São Paulo trata especificamente de assuntos restrito à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não se sobrepondo nem contrariando o Centro de Contingência do Coronavírus, cujo funcionamento está disposto na Resolução SS 27, de 13-03-2020, devendo a primeira atender às recomendações do segundo.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 25-2-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região São José do Rio Preto

Assunto: Emergencial - Prestação de serviços contínuos de Limpeza em Ambiente Escolar

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/02025

A vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT 232/2021 (SEDUC-DES-2021/59356-A), do Parecer Referencial CJ/SE 09/2021, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente da Diretoria de Ensino São José do Rio Preto (fls. 255) que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da Empresa Limpadora Libem Eirelli, CNPJ: 55.487.177/0001-56, no valor total de R\$ 330.568,80, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para o período de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do termo de contrato, com condição resolutiva, obedecidas as demais formalidades legais.

Despacho do Secretário, de 25-2-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Suzano

Assunto: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, em Caráter Emergencial

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/07184

A vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT 229/2021 (SEDUC-DES-2021/60584-A), do Parecer Referencial CJ/SE 09/2021, que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente da Diretoria de Ensino Região Suzano (SEDUC-DES-2021/60950-A) que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa WF Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ: 05.869.639/0001-21, no valor total de R\$ 302.603,34, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para o período de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do termo de contrato, com condição resolutiva, obedecidas as demais formalidades legais.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2020/2021 PD's

UGF 080001 - TESOIRO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 23-02-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080336	2021PD00131	615,79
TOTAL		615,79
TOTAL GERAL		615,79

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2020/2021 PD's

UGF 080088 - APLICAÇÃO NO ENSINO

PDS a serem pagas

080088

Data: 24-02-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080102	2021PD00074	60,61
080102	2021PD00075	496,27
TOTAL		556,88
TOTAL GERAL		556,88

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2020/2021 PD's

UGF 080001 - TESOIRO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 24-02-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080332	2021PD00226	600,96
TOTAL		600,96

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080337	2021PD00080	2.533,80
TOTAL		2.533,80
TOTAL GERAL		3.134,76

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2020/2021 PD's

UGF 080001 - TESOIRO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 24-02-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080324	2021PD00187	24,34
TOTAL		24,34
TOTAL GERAL		24,34

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2020/2021 PD's

UGF 080001 - TESOIRO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 25-02-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080294	2021PD00087	115,42
TOTAL		115,42

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080296	2021PD00085	25,93
TOTAL		25,93

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080329	2021PD00127	806,65
TOTAL		806,65

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080332	2021PD00235	65,97
TOTAL		65,97
TOTAL GERAL		1.013,97

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

080050

Data: 25-02-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080267	2021PD00052	3.251,76
TOTAL		3.251,76

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080283	2021PD00085	252,93
080283	2021PD00087	97.772,23
080283	2021PD00088	60.101,63
080283	2021PD00089	3.197,44
080283	2021PD00090	1.186,82
TOTAL		162.511,05

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080318	2021PD00099	163.245,65
080318	2021PD00100	3.048,32
TOTAL		166.293,97

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080336	2020PD02221	1.676,12
TOTAL		1.676,12
TOTAL GERAL		333.732,90

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Data: 22-02-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2021PD00058	1.136,77
080261	2021PD00059	228.716,27
TOTAL		229.853,04

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080262	2021PD00042	248.924,54
080262	2021PD00043	71.648,59
TOTAL		320.573,13

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080263	2021PD00060	2.859,56
TOTAL		2.859,56

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080264	2021PD00057	2.151,32
080264	2021PD00058	287.200,68
080264	2021PD00059	54.140,83
TOTAL		343.492,83

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080265	2021PD00044	1.629,06
080265	2021PD00046	226.438,19
TOTAL		228.067,25

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080266	2021PD00088	2.732,27
080266	2021PD00089	251.885,63
TOTAL		254.617,90

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080267	2021PD00041	129.223,14
080267	2021PD00042	1.503,46
080267	2021PD00043	47.869,91
TOTAL		178.596,51

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080268	2021PD00056	1.968,51
080268	2021PD00065	189.837,76
TOTAL		191.806,27

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080269	2021PD00022	237.229,14
080269	2021PD00023	1.586,64
TOTAL		238.815,78

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080270	2021PD00042	1.798,79
080270	2021PD00043	305.436,66
TOTAL		307.235,45

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080271	2021PD00091	257.214,99
080271	2021PD00092	1.136,77
080271	2021PD00093	18.754,31
TOTAL		277.106,07

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080272	2021PD00028	303.207,01
080272	2021PD00032	12.398,30
080272	2021PD00047	244.473,01
TOTAL		560.078,32

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080274	2021PD00055	446,16
080274	2021PD00057	89.990,93
080274	2021PD00058	54,63
TOTAL		90.491,72

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080275	2021PD00079	211.227,48
080275	2021PD00080	4.312,04
TOTAL		215.539,52